

Lei nº 647/94

Dispõe sobre doação de terreno ao Serviço Social da Indústria - Sesi, de Minas Gerais e das outras providências.

O povo por seus representantes aprova e o prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os lotes de nº 03 a 07 da Quadra 39, no Bairro Israel Pimbeiro, na cidade de Buritis-MG, ao Serviço Social da Indústria - Sesi - Departamento Regional de Minas Gerais.

Art. 2º - Os lotes de terreno de que trata o artigo anterior têm as seguintes confrontações e dimensões, respectivamente:

Lote 03: Frente com a Avenida Nossa Senhora do Pema, medindo 60.00 mtrs; Fundo com o lote 08, da Quadra 39, medindo 60.00 mtrs; Direita com o lote nº 02, da Quadra 39, medindo 100.00 mtrs, e, Esquerda com parte dos lotes 04 e 07 da Quadra 39, medindo 100.00 mtrs; perfazendo uma área total de 5976,80 m² (cinco mil, novecentos e setenta e seis metros e oitenta centímetros quadrados);

Lote 07: Frente com a Avenida Pedro Valadares verticame, medindo 25.06 mtrs; Fundo com o lote nº 03, da Quadra 39, medindo 43.00 mtrs; Direita com partes dos lotes 04, 05 e 06, da Quadra 39,

medindo 78.00 mtrs; e, Esquerda com o lote 08 da Quadra 39, medindo 50.92 mtrs; perfazendo uma área total de 2465.21 m² (dois mil. Quatrocentos e sessenta e cinco metros e vinte e um centímetros quadrados);

Com área resultante de 8442.01 m² (oito mil, Quatrocentos e Quarenta e dois metros e um centímetro quadrado).

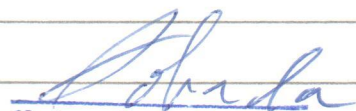
Art. 3º. O Serviço Social da Indústria, deverá edificar no terreno observando o que dita a cláusula segunda, alíneas "c" e "d", do termo de convênio de cooperação nº 141/94, de 30/03/94, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo Único - caso não seja cumprido o estipulado no caput do artigo 3º, o terreno tornará ao domínio do Município, sem qualquer indenização.

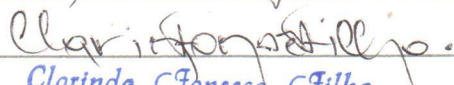
Art. 4º. As despesas decorrentes da transferência, escrituração e registro do imóvel, correrão a conta da municipalidade.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 08 de julho de 1994.


Pedro Jary Taborde

Prefeito Municipal


Clarindo Fonseca Filho

CPF 416 341 791-53

Projeto de Lei nº 47/94 de 21/06/94. Aprovado em 1ª discussão por 09 votos a favor e 01 voto contra. Sala das Sessões 30/06/94. Aprovado em 2ª discussão por 09 votos a favor e 01 voto contra. Sala das Sessões 01/07/94.